

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

RESCISÃO CONTRATUAL.....
EXTRATO DE TERMO ADITIVO E RATIFICAÇÃO.....

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE REVOGAÇÃO PE 009/2024



RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

Considerando que houve concordância entre o **Município de Monte Santo/Ba** e a pessoa física **Elizete Dias de Andrade Moura**, inscrita no CPF nº 729.413.165-15, no sentido de rescindirem amigavelmente o contrato nº 117/2023, **AUTORIZO**, desde já, a rescisão bilateral, sem ônus para as partes.

Monte Santo – BA, 02 de maio de 2024.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 117/2023

Nº DO CONTRATO: 117/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 077/2023

CONTRATADO: ELIZETE DIAS DE ANDRADE MOURA

CPF: 729.413.165-15

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

OBJETO DO CONTRATO: ALUGUEL SOCIAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOlhIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BA.

MOTIVAÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL.

AMPARO LEGAL: ARTIGO 78, INCISO XII E ARTIGO 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 2024.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BAHIA: SILVANIA SILVA MATOS – PREFEITA MUNICIPAL.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO E RATIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

A **Prefeita Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei federal nº 8.666/1993, consoante a exposição dos motivos e preenchidos todos os requisitos legais, considerando o parecer jurídico da Procuradoria Municipal, **RATIFICO** os atos praticados e **AUTORIZO** a prorrogação de prazo, ao **contrato nº 129/2023**, nos termos propostos.

Monte Santo – BA, 17 de maio de 2024.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2023

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º.

Nº DO CONTRATO: 129/2023

CONTRATADA: MARIO FERREIRA DE JESUS

CNPJ/MF SOB O Nº 63.262.810/0001-36

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 081/2023

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições (Almoço/Jantar) e hospedagem em quarto individual e duplo (com café da manhã incluso) na cidade de Feira de Santana/BA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

MOTIVAÇÃO: Prorrogação de prazo e valor do contrato. O presente termo aditivo prorroga o contrato originário pelo período de 12 (doze) meses.

AMPARO LEGAL: O Amparo Jurídico Legal deste Termo Aditivo é o artigo 57, inciso II, da lei federal nº 8.666/1993, resolve a Administração prorrogar o presente contrato.

DATA DE ASSINATURA: 17 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BAHIA: Sylvania Silva Matos



AVISO DE REVOGAÇÃO PE 009/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE REVOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024

A Prefeita Municipal, do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, considerando erro no edital, considerando o parecer da Procuradoria Municipal, na qual recomenda a revogação do processo licitatório e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve: **REVOGAR**, o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 009/2024. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do artigo 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 473, senão vejamos: “nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Diante do exposto, **revogo** processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Notifica-se à empresa para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifeste sobre essa decisão, considerando a Ampla Defesa e o Contraditório.

Monte Santo – Bahia, 23 de maio de 2024.

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: gabineteprefeitamontesanto@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

SILVANIA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: gabineteprefeitamontesanto@gmail.com